

# A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS EM DISTÚRBIOS CIVIS EM UNIDADES PRISIONAIS

## THE PERFORMANCE OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS IN CIVIL DISTURBANCES IN PRISON UNITS

Dyovane Teles Borges\*  
Tatiane Ferreira Vilarinho\*\*

### RESUMO

O presente artigo aborda a atuação da Polícia Militar de Goiás (PM GO) em distúrbios civis em unidades prisionais, sendo um estudo sobre a aplicabilidade, desafios e impactos nas políticas de segurança pública. Dessa forma, inclui a estrutura e funcionamento das forças de segurança pública no Estado de Goiás, incluindo a Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Penal e Corpo de Bombeiros. Destaca-se a importância de essas instituições observarem normas gerais federais e estaduais, conforme estabelecido pela Constituição Federal. Enfatiza-se, também, a subordinação ao controle dos Governadores estaduais. O foco do estudo é a atuação da Polícia Militar de Goiás, especificamente nas unidades prisionais. Desse modo, são discutidos conceitos de segurança pública, sistema prisional e as responsabilidades da PM na preservação da ordem pública. O estudo explora a utilização das tropas de choque nesse contexto, destacando vantagens e mudanças ao longo do tempo. De acordo com esse entendimento, o artigo é classificado como pesquisa qualitativa exploratória, incluindo revisão de literatura e análise da história e evolução da atuação da Polícia Militar. Ainda, há a abordagem jurídica e conceitual sobre a atuação do policial militar em ocasiões de distúrbios civis, a constitucionalidade da participação da PM nas situações referidas, considerando as funções constitucionais das polícias militares. Além disso, a pesquisa destaca a contextualização histórica e regulamentação das atribuições funcionais, em presídios, da Polícia Militar e do Departamento de Polícia Penal de Goiás, dessa forma, visando demonstrar os reflexos positivos da regulamentação das atribuições do Departamento de Polícia Penal em relação aos distúrbios civis que ocorrem nas prisões. O Batalhão de Polícia Militar de Choque atualmente atua de forma conjunta com essas unidades em situações de alta complexidade, demonstrando uma abordagem mais estratégica e colaborativa. Logo, a preservação da ordem pública, a segurança da sociedade e o respeito aos princípios éticos devem permanecer como pilares fundamentais na atuação dessa unidade especializada.

Palavras-chave: Polícia Militar. Batalhão de Choque. Polícia Penal. Unidades Prisionais. Constituição Federal.

### ABSTRACT

This article addresses the role of the Military Police of Goiás (PM GO) in civil disturbances in prison units, being a study on the applicability, challenges and impacts on public security policies. Thus, it includes the structure and functioning of public security forces in the State of Goiás, including the Military Police, Civil Police, Criminal Police and Fire Department. The

---

\* Aluno do Curso de Formação de Praças, Pelotão Romeo da 7ª Companhia do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: dyovaneteles@hotmail.com

\*\* Professora orientadora Major Tatiane Ferreira Vilarinho, Doutora e Mestre em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia-GO, Outubro de 2023.

importance of these institutions observing general federal and state standards, as established by the Federal Constitution, is highlighted. Subordination to the control of state Governors is also emphasized. The focus of the study is the performance of the Military Police of Goiás, specifically in prison units. In this way, concepts of public security, the prison system and the responsibilities of the PM in preserving public order are discussed. The study explores the use of shock troops in this context, highlighting advantages and changes over time. In accordance with this understanding, the article is classified as exploratory qualitative research, including a literature review and analysis of the history and evolution of the Military Police's activities. Furthermore, there is a legal and conceptual approach to the role of the military police in occasions of civil disturbances, the constitutionality of the PM's participation in the aforementioned situations, considering the constitutional functions of the military police. Furthermore, the research highlights the historical contextualization and regulation of the functional attributions, in prisons, of the Military Police and the Penal Police Department of Goiás, thus aiming to demonstrate the positive consequences of regulating the attributions of the Criminal Police Department in relation to civil unrest occurring in prisons. The Military Shock Police Battalion currently works together with these units in highly complex situations, demonstrating a more strategic and collaborative approach. Therefore, the preservation of public order, the safety of society and respect for ethical principles must remain fundamental pillars in the operations of this specialized unit.

**Keywords:** Military Police. Shock Battalion. Criminal Police. Prison Units. Federal Constitution.

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo foi elaborado por ocasião do Curso de Formação de Praças, para soldado da Polícia Militar de Goiás, na modalidade Lato Sensu, nível de especialização, sendo requisito obrigatório para composição de quadros da instituição após a exigência de ingresso como curso superior.

A polícia militar do estado de Goiás, juntamente com a polícia civil, polícia penal e o corpo de bombeiros, é parte integrante da segurança pública do referido estado. Essas instituições, apesar de serem mantidas e organizadas pelos Estados, deverão observar as normas gerais federais (da União) de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares, de acordo com o artigo vinte dois da Constituição da República Federativa do Brasil.

Somando a isso, essas instituições são subordinadas ao controle do Governadores do referido estado. De acordo com esse entendimento, os militares são partes integrantes das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) e das Forças Auxiliares e Reserva do Exército (polícias militares e corpos de bombeiros militares). As Forças Armadas têm caráter nacional e são organizadas a nível federal, enquanto as polícias militares e os corpos de bombeiros militares são regulamentados a nível estadual, distrital ou dos Territórios. A Polícia Militar é responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública, podendo participar de ações judiciais.

Já às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (polícia administrativa). Vale destacar que, ainda que não seja polícia judiciária, entende o Supremo Tribunal Federal (Habeas Corpus nº 91481 - MG,) que a polícia militar pode realizar flagrantes ou participar da busca e apreensão determinada por ordem judicial.

A Polícia Militar de Goiás, na execução de suas funções em busca da preservação da Ordem Pública, tem procurado aprimorar os serviços prestados à população através da implementação de inovações estratégicas no seu processo de gestão.

O presente artigo visa, também, descrever a utilização das tropas de choque em unidades prisionais pertencentes ao estado de Goiás. Analisaremos também, os conceitos acerca da segurança pública, sistema prisional e atuação da Polícia Militar (PM) nos presídios goianos. Conforme esse entendimento, trataremos sobre as vantagens e desvantagens, como ocorria a atuação das unidades especializadas e como essa ocorre nos dias atuais nos ambientes supracitados.

O estudo em questão, buscará realizar uma pesquisa específica, uma vez que buscará

aspectos da história e evolução da atuação da PM. Acresce que, para uma abordagem na tratativa dos objetivos e melhor apreciação desta pesquisa, ressalta-se que ela é classificada como pesquisa qualitativa exploratória. Verificou-se, ainda, a necessidade da revisão de literatura, quando se fez uso de materiais já elaborados: doutrinas, artigos científicos, livros, revistas, sites e na coleta de dados e busca de conhecimento acerca da polícia militar nas unidades prisionais goianas, correlacionando tais conhecimentos com trabalhos já produzidos por outros autores.

Ao adentrar no assunto que versa sobre a atuação estatal em ocasiões envolvendo distúrbios civis em unidades prisionais, é possível refletir sobre a missão constitucional das polícias militares bem como de sua verdadeira utilização no sistema prisional brasileiro, mais especificamente no que tange a lidar diretamente com os presos, tendo por escopo verificar se essa utilização é constitucional ou inconstitucional, tendo como parâmetro a Carta Magna, bem como com a análise de um dos objetivos da pena, qual seja: a ressocialização do apenado. Desse modo, localiza as polícias militares na Administração Pública e as vincula ao princípio da legalidade elementar e essencial ao exercício de suas atribuições.

Somando a isso, o artigo em questão, também visa salientar os reflexos positivos que a regulamentação das atribuições funcionais do Departamento de Polícia Penal trouxe para o cumprimento das atividades funcionais da Polícia Militar do Estado de Goiás. Dessa forma, por meio de pesquisas, será feito um breve estudo do histórico das atividades penitenciárias no estado de Goiás. Além disso, serão detalhados os procedimentos operacionais que foram atribuídos na regulamentação do Departamento de Polícia Penal. Ainda, serão analisadas as atividades de segurança pública que a Polícia Militar desenvolveu e ainda poderá desenvolver, visando o aumento da sensação de segurança à população goiana, de acordo com a nova regulamentação e reestruturação do Departamento de Polícia Penal.

A função, das polícias militares, de segurança interna dos estabelecimentos prisionais do Estado, sendo essencial para o sistema de execuções penais. Constata, também, as dificuldades para a ressocialização, decorrentes da superlotação carcerária, do encarceramento conjunto dos presos definitivos e dos provisórios, entre outros fatores. Assim, ressalta e discute a questão da utilização das polícias militares no sistema prisional, em outras funções que não sejam apenas a guarda externa, em momentos de crise.

Por fim, o Batalhão de Polícia Militar de Choque (BPMChoque) de Goiás é uma unidade especializada composta de policiais militares que possuem uma preparação tática de excelência, e tendo como missão precípua a restaurar a Ordem Pública nos casos em que houver a grave perturbação da ordem pública, assim como a realização do policiamento

ostensivo em eventos esportivos, religiosos, culturais, desapropriações, rebeliões em presídios, e nas missões que necessitem conter distúrbios civis. Esta Unidade Especializada tem exercido um papel institucional de suma importância, pois realiza com eficiência e profissionalismo as missões que lhe são confiadas. Em suma, o Batalhão de Polícia Militar de Choque desempenha um papel crucial na manutenção da ordem e segurança em situações de alta complexidade, como distúrbios civis, rebeliões e emergências em unidades prisionais. Sua atuação, pautada por um planejamento meticuloso, treinamento especializado e o uso gradual da força, é essencial para assegurar a integridade de todos os envolvidos.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 ABORDAGEM JURÍDICA E CONCEITUAL SOBRE A ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR EM OCASIÕES DE DISTÚBIOS CIVIS:**

Os conceitos de ordem e segurança na segurança pública, têm destaque na atuação do agente estatal, policial militar, sendo que a ordem representa uma condição estática mantida pela organização interna de um sistema, enquanto a segurança é uma ação dinâmica ligada à preservação da ordem. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) enfatiza a preservação da ordem pública através da ação dissuasiva do agente policial fardado.

Neste momento, é necessário abordar o papel desempenhado pela Polícia Militar, conforme estipulado pela Constituição Federal, que fornece à instituição a base legal para exercer suas responsabilidades. Para isso, começamos por discutir o que preconiza o artigo 144, parágrafo 5º da Constituição Brasileira que estabelece que a segurança pública é um dever do Estado, um direito e uma responsabilidade de todos. Sua finalidade é a preservação da ordem pública, bem como a segurança das pessoas e do patrimônio. Para cumprir esses objetivos, são designados os seguintes órgãos: "Às polícias militares cabe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil" (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

O artigo citado estabelece claramente as competências das Polícias Militares, as quais têm o importante papel de conduzir operações visando a proteção do cidadão e a aplicação da lei nos casos de violação.

A primeira parte do artigo afirma que às Polícias Militares cabe o policiamento ostensivo e a manutenção da ordem pública. Em conformidade com essa competência

definida pela Constituição, as instituições Militares Estaduais têm a missão de realizar o patrulhamento em ruas, avenidas, rodovias, entre outros locais, com o objetivo de proporcionar segurança e tranquilidade à sociedade.

A segurança pública, enquanto dever do Estado, conforme o artigo citado anteriormente, não resulta somente da preservação da ordem pública em face de manifestações e desordem, mas também, da preservação permanente das condutas corretas (moral e legalmente) da população diante dos valores da ordem, como condição decorrente da sociedade e de seu desenvolvimento constante.

Conforme Hely Lopes Meirelles (2013), o poder de polícia é definido como “a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades, e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”. Para o autor, o objeto do poder de polícia administrativa é “todo bem, direito ou atividade individual que possa afetar a coletividade ou pôr em risco a segurança nacional, exigindo, por isso mesmo, regulamentação, controle e contenção pelo poder público”, tendo assim a finalidade de proteger o interesse público. (Meirelles, 2013, p. 139).

A Polícia Militar, no exercício de suas funções constitucionais e utilizando seu poder de polícia, desempenha um papel fundamental na preservação da paz social. O poder de polícia se refere à capacidade do Estado de limitar ou regulamentar direitos, interesses ou liberdades individuais em prol do interesse público, abrangendo áreas como segurança, higiene, ordem, costumes, disciplina na produção e mercado, entre outros.

Outro instrumento legal que versa sobre o tema é o Decreto 88.777, de 30 setembro de 1983, em seu artigo 2º, são apresentados os seguintes conceitos:

**Manutenção da Ordem Pública:** Refere-se ao exercício dinâmico do poder de polícia no âmbito da segurança pública. Esse exercício é caracterizado por ações predominantemente ostensivas, com o objetivo de prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública.

**Perturbação da Ordem:** Abrange todas as formas de ação, incluindo aquelas decorrentes de calamidades públicas, que, devido à sua natureza, origem, amplitude e potencial, têm o potencial de comprometer, no âmbito estadual, o funcionamento dos poderes constituídos, a observância das leis e a manutenção da ordem pública. Isso inclui ameaças à população e a propriedades públicas e privadas.

**Policimento Ostensivo:** Refere-se à ação policial, de responsabilidade exclusiva das Polícias Militares, na qual os indivíduos ou unidades em serviço são facilmente identificáveis à primeira vista, seja pela vestimenta, equipamento ou veículo, com o objetivo de assegurar a

manutenção da ordem pública. (Decreto 88.777, de 30 de setembro de 1983, Artigo 2º).

Dessa maneira, é notável a abrangência das atribuições das polícias militares no âmbito da segurança pública, especialmente em situações que confrontam os direitos individuais e coletivos estabelecidos na Constituição Federal.

Por conseguinte, a força pública deve intervir quando há perturbação da ordem pública, por meio de operações estratégicas meticulosamente planejadas para restabelecer a ordem que foi perturbada. Nesse contexto, as Instituições Militares Estaduais entram em ação com operações de impacto quando grupos, ou mesmo múltiplos grupos, ultrapassam o direito de expressar suas opiniões, ocasionando danos aos cidadãos pacíficos e ao patrimônio público e privado.

Quando um grupo de pessoas ultrapassa os limites, desejando manifestar suas opiniões sobre a política do país ou outras motivações ideológicas, eles deixam de exercer um direito assegurado pela Constituição Federal e passam a praticar atos contrários a essa mesma legislação. Nesse contexto, cabe ao Estado, enquanto zelador dessa lei, garantir a sua aplicação rigorosa por meio do exercício do poder de polícia, delegado às instituições mencionadas no artigo 144 da CRFB/88.

Sendo assim, a análise se volta para a razão pela qual o legislador mencionou apenas a "preservação" no artigo supracitado, e o "restabelecimento" no artigo 136 da CFRB/88. Em conformidade com o art. 136 da Constituição Brasileira, o Presidente da República pode, após consulta ao Conselho da República e ao Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa com o objetivo de preservar ou restabelecer, de forma imediata, em áreas específicas e definidas, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou afetadas por desastres naturais de grande magnitude (Brasil, 1988).

Desse modo, há uma ênfase, no sentido de que a preservação, através da Polícia Militar, é suficientemente flexível para abranger a atividade repressiva, desde que devidamente justificada.

Em conformidade com o artigo 42 do Código Penal Militar Brasileiro, não cometerá crime o policial militar que agir sob a proteção das excludentes de ilicitude. Por conseguinte, de acordo com o referido artigo, não configura crime quando o agente pratica o fato em situações de estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou em exercício regular de direito (Brasil, 1940)

Isso significa que, quando o Batalhão de Choque, devidamente acionado, executa ações repressivas para assegurar a ordem pública, empregando os recursos logísticos e humanos indispensáveis ao cumprimento da missão, ela estará amparada pelas circunstâncias

que excluem a ilicitude, contanto que suas ações estejam em conformidade com a legalidade e legitimidade, e restritas às diretrizes técnicas estabelecidas pela instituição.

Se durante a ação de controle de distúrbios civis houver ferimentos em uma ou mais pessoas, ou danos a propriedades públicas ou privadas, em teoria, isso pode configurar um crime militar conforme a legislação militar. Se a ordem dada foi claramente legal e emitida pelo comandante da operação, ele será responsável pelos acontecimentos decorrentes. No caso de esses atos estarem respaldados por circunstâncias que excluem a ilicitude, é certo que a possibilidade de condenação será descartada.

Portanto, a tropa age de acordo com a lei ao restaurar a ordem pública, empregando a força de acordo com o que estabelece o artigo 234 do Código de Processo Penal Militar Brasileiro: “a utilização de força é permitida somente quando absolutamente necessária em situações de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência por parte de terceiros, é autorizado o uso dos meios indispensáveis para superá-la ou para defender o executor e seus auxiliares, incluindo a possibilidade de prender o infrator” (Código de Processo Penal Brasileiro, 1941).

Logo, isso é feito como meio de conter atos prejudiciais que violem os direitos protegidos pela Constituição.

## 2.2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E REGULAMENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, EM UNIDADES PRISIONAIS, DA POLÍCIA MILITAR E DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DE GOIÁS:

O marco inicial referente ao cárcere no estado de Goiás, conforme o site <https://www.policia penal.go.gov.br/historico>, ocorreu durante o período de colonização em 1722, no qual a Capitania de Goiás estava sob o domínio da Capitania de São Paulo. Foi somente em 1727, durante o auge da exploração de ouro no Brasil, que a Vila das Minas de Nossa Senhora do Rosário de Meia Ponte, hoje conhecida como Pirenópolis (desde 1890), foi estabelecida. No entanto, somente em 1733 foi construída a primeira prisão do Estado de Goiás, a Casa de Câmara e Cadeia de Pirenópolis.

Já na era contemporânea, de acordo com o site supracitado, a primeira instituição voltada para a execução penal no Estado de Goiás, foi a Casa de Detenção da Rua 68, localizada no Centro de Goiânia. Sua criação foi regulamentada pela Lei nº 1.088 de 19/08/1955, que tratava dos serviços relacionados ao interior, justiça e segurança pública, e estabelecia outras disposições. Posteriormente, o Centro Penitenciário de Atividades

Industriais do Estado de Goiás (Cepaigo) teve sua construção iniciada em 1959, situado no município de Aparecida de Goiânia, ocupando parte da antiga Fazenda Santo Antônio.

Dessa forma, coexistiram unidades prisionais no Estado, todavia, com administrações independentes, e geridas por instituições diferentes (Polícia Civil de Goiás e Polícia Militar de Goiás). Isso resultou em um Sistema Penitenciário instável.

Ao longo do tempo, essa situação se agravou, uma vez que não havia uma organização centralizada com uma estrutura administrativa fixa. Além disso, essas unidades estavam vinculadas a várias secretarias de Estado, dependendo do governo em exercício. Isso dificultava a obtenção de recursos junto ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e levava a uma multiplicidade de ações independentes na execução penal.

O autor Almeida (2016) que aborda a execução penal e a importância da sentença penal condenatória transitada em julgado como o título legítimo para iniciar o processo de execução da pena. Também destaca a Lei de Execuções Penais como o diploma autônomo que regula as questões relacionadas ao condenado e ao internado nesse contexto (Almeida, 2016, p. 18).

De acordo a Revista Brasileira de Execução Penal, o Departamento Penitenciário do Estado (DEPEN), subordinado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, enfrentava dificuldades para desempenhar suas atividades prisionais e penitenciárias devido à falta de recursos e estrutura adequada. Para suprir essas lacunas, muitas vezes era necessário contar com o suporte operacional das Polícias Civil e Militar (Revista Brasileira de Execução Penal, 2020, pg. 120-135).

Sendo assim, o estado de Goiás buscou alternativas e melhorias, visando a implementação de um Sistema Único de Execução Penal no Estado, sendo necessário, primeiramente, unificar as atividades penitenciárias desenvolvidas por diversos atores.

Em conformidade com os ensinamentos de Nucci (2017, p. 957), a execução penal é “a fase do processo penal, em que se faz valer o comando contido na sentença condenatória penal, impondo-se, efetivamente, a pena privativa de liberdade, a pena restritiva de direitos ou a pecuniária”.

Vale ressaltar que, não havia uma legislação uniforme em todos os estados do Brasil que definisse um órgão de segurança específico para lidar com as atribuições penitenciárias. Diante desse cenário, os legisladores do Senado Federal propuseram a Emenda à Constituição nº 14, de 2016, com o intuito de criar a Polícia Penal. A justificativa incluiu a liberação de policiais civis e militares de suas funções no sistema penitenciário para que pudessem focar melhor em suas atribuições constitucionais de prevenção e combate ao crime.

Após um processo de tramitação que se estendeu por três anos no Congresso Nacional, a Emenda Constitucional nº 104 de 2019 foi promulgada, estabelecendo a criação da Polícia Penal, com a responsabilidade de zelar pela segurança dos estabelecimentos penais.

Sendo assim, atualmente compete aos Estados da Federação seguir o que está estipulado nos parágrafos 5º-A e 7º do artigo 144 da Constituição Federal, que trata da regulamentação, por meio de Lei Ordinária, e das responsabilidades desse novo órgão de segurança pública. É o que se observa no texto do artigo 144, §5º-A da Constituição Brasileira: “as polícias penais, subordinadas ao órgão administrador do sistema penal da respectiva unidade federativa, têm a responsabilidade de zelar pela segurança dos estabelecimentos penais. Somando a isso, o parágrafo 7º estabelece que a legislação regulará a estrutura e o funcionamento dos órgãos encarregados da segurança pública, com o objetivo de assegurar a eficácia de suas operações” (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

Nesse contexto, será analisado o impacto positivo da regulamentação das atividades funcionais da Polícia Penal do Estado de Goiás na atuação da Polícia Militar. Isso se deve ao fato de que as atividades ligadas ao sistema penitenciário exigem um considerável investimento de recursos humanos e materiais, o que, por sua vez, afeta a capacidade da Polícia Militar de atuar diretamente na prevenção e repressão do crime para a população goiana.

Ao longo de vários anos, o Poder Judiciário tem solicitado com frequência a colaboração da PMGO para desempenhar um papel substancial na segurança tanto interna quanto externa de estabelecimentos prisionais e grandes centros de detenção, no transporte de detentos, no cumprimento de mandados de prisão, na realização de buscas em instalações físicas, na gestão de crises, e em várias outras atividades ligadas ao sistema prisional.

Para Foucault (2010, p. 267), o papel da vigilância da polícia só funciona se unida com a prisão, pois possibilitaria colocar os infratores em um mesmo local, em contato uns com os outros, de forma que seria mais fácil para o Estado controlá-los. Assim, “prisão e polícia formam um dispositivo geminado; sozinhas elas realizam em todo o campo das ilegalidades a diferenciação, o isolamento e a utilização de uma delinquência” (Foucault, 2010, p. 267). Formando uma engrenagem: a vigilância da polícia fornece à prisão os infratores que serão transformados em delinquentes, alvos do controle policial, que regularmente envia alguns desses delinquentes de volta à prisão.

Dessa forma, a PM GO no cenário das unidades prisionais de Goiás, representaria o ápice da união entre essas duas instituições, a engrenagem polícia-prisão referida por Foucault

(2010), de modo que se encontram e se complementam imbuídos no mesmo papel: controlar as ilegalidades e delinquências.

### 2.3. A ATUAÇÃO DO BATALHÃO DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR EM DISTÚRBIOS CIVIS RELACIONADOS A UNIDADES PRISIONAIS:

O policiamento em manifestações públicas e rebeliões é não realizado de forma exclusiva pelos integrantes das unidades especializadas de choque, mas também pelos demais policiais militares de Goiás, pois executam as atividades ostensivas de preservação da ordem pública, funções em que a sua presença tem por objetivo a confirmação de realização do evento através de ações de prevenção e proteção com a possibilidade de intervenção e aplicação da lei nos casos de infrações. "Segundo Moreira Neto, é crucial compreender que o policiamento representa somente uma etapa da atividade policial. A atuação do Estado, no exercício de seu Poder de polícia, se desdobra em quatro fases distintas: a ordem de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e a sanção de polícia" (Moreira Neto, 2009, p. 442).

Todavia, esses agentes públicos que não fazem parte da tropa de choque não possuem um treinamento específico em relação a preservação da ordem em qualquer das fases das manifestações, e acabam por realizar o mesmo trabalho que em quaisquer outras atividades de polícia ostensiva.

Somando a isso, em sentido amplo, a frase “tropa de choque” tem sido mencionada com o mesmo significado de “tropa de elite”, ou seja, como um grupo de policiais preparados e treinados para enfrentar os crimes de maior periculosidade em que são utilizadas intervenções e respostas não convencionais, com emprego de armas, estratégias minuciosamente estudadas e técnicas especiais. Todavia, no meio da PM, integram a “tropa de choque” somente os policiais especializados que têm como função primordial a atuação em controle e dispersão de multidões. Desse modo, tais agentes público podem ser facilmente reconhecidos por estarem equipados com capacetes, escudos, cassetetes, uniformes com acessórios de proteção, e normalmente fazem uso de munições químicas, spray de pimenta, granadas de efeito moral, gás lacrimogêneo, munições de elastômero, entre os mais conhecidos.

Além disso, vale ressaltar que há outros policiais que são pertencentes às “tropas de choque”, aqueles dos regimentos de cavalaria, nas ocasiões em que atuam devidamente

equipados para controle e dispersão de multidão. Dessa forma, estas e demais unidades de “pronta reação”, com respostas específicas a situações que exigem um tratamento diferente do tradicional, são comumente e institucionalmente chamadas de “tropas de elite”.

Conforme a Revista de Estudos de Segurança Pública (2018), “no Brasil, as polícias militares empregam o termo policiamento ostensivo e outras variantes como policiamento de eventos e policiamento de manifestações para as fases iniciais do evento de protesto, pois a partir do momento em que os policiais da tropa de choque entram em cena, este tipo de policiamento passa a ser institucionalmente denominado controle de distúrbios civis, operações de choque ou simplesmente CDC – Controle de Distúrbios Civis” (Revista de Estudos de Segurança Pública, 2018, 45-62).

Primordialmente, a Polícia Militar de Goiás atuava com frequência nas rebeliões rotineiras em estabelecimentos penitenciários. Todavia, com o surgimento das unidades especializadas da Polícia Penal de Goiás (GIT – Grupo de Intervenção Tática; e GOPE - Grupo de Operações Penitenciárias Especiais) os militares estaduais somente atuam nesses locais em casos específicos. Somando a isso, o Grupo de Operações Penitenciárias Especiais, que é uma unidade especializada no âmbito do sistema prisional, tem como missão precípua lidar com situações de risco dentro de unidades prisionais, tais como rebeliões, fugas de detentos, resgate de reféns, controle de distúrbios e outras emergências que demandem uma resposta tática.

O Batalhão de Polícia Militar de Choque (BPMChoque) de Goiás é composto por policiais militares especializados, através de estudos de manuais de técnicas e condutas e treinamentos específicos, aperfeiçoados por intermédio do Curso de Operação de Choque (COC). Acresce, que as funções de uma tropa de choque são: policiamento de intervenção em conflitos de reintegração de posse em áreas rurais e urbanas; intervenção em protestos e manifestações públicas (denominados pelos militares de “controle de distúrbios civis”, uma herança dos regulamentos das Forças Armadas); intervenção em rebeliões ocorridas em estabelecimentos prisionais; patrulhamento motorizado com atendimento de ocorrências de crimes graves; e o policiamento em praças desportivas.

De acordo com esse entendimento, o Batalhão de Choque da PMGO (BPCHOQUE), atualmente, atua em estabelecimentos prisionais em conjunto com as unidades especializadas da Polícia Penal em casos de alta complexidade. O BPCHOQUE atua em unidades prisionais em situações que exigem intervenção especializada, de extrema complexidade, devido a distúrbios, rebeliões, tentativas de fuga em massa ou outras emergências. Abaixo será destacada detalhadamente essa atuação, de acordo com a inferência realizada após o estudo do

Manual de Controle de Distúrbios Brasileiro de Segurança Pública (2017):

a) **Planejar e Preparar:** Anteriormente a qualquer intervenção, o Batalhão de Choque (BPCHOQUE) realiza um planejamento detalhado. Isso inclui a avaliação da situação, definição de táticas, estratégias, alocação de recursos e formação de equipes.

b) **Equipar e Treinar:** Os membros do BPCHOQUE deverão atuar equipados com instrumentos de proteção pessoal, armas não-letais e letais (conforme a legislação local e nacional). Eles se aperfeiçoam através de treinamento especializado em táticas de controle de distúrbios e intervenções em ambientes prisionais.

c) **Negociar:** Antes da intervenção, geralmente há tentativas de negociação. Membros treinados podem tentar dialogar com os apenados envolvidos para resolver a situação de forma pacífica, buscando evitar confrontos.

d) **Uso Seletivo da Força:** Nos casos em que a negociação não tenha obtido sucesso ou a situação se agrave, o Batalhão de Choque poderá empregar técnicas de controle de multidão e uso progressivo da força, começando com métodos não-letais, como gás lacrimogêneo, balas de borracha e escudos, e ir progredindo até que consiga controlar a situação.

e) **Resgatar e Retirada de Detentos:** Sendo necessário, o BPCHOQUE pode realizar operações de resgate e retirada de detentos de áreas de risco, garantindo sua segurança e a segurança dos integrantes da equipe.

f) **Restabelecer a Ordem:** A prioridade na intervenção é restabelecer a ordem na unidade prisional. Dessa forma, pode envolver a retomada de áreas controladas pelos detentos e a realização de revistas para confiscar armas e objetos proibidos.

g) **Atendimento Médico e Acompanhamento:** Durante e depois da intervenção, equipes de médicos podem ser mobilizadas para prestar assistência aos feridos, tanto detentos quanto membros da equipe.

h) **Relatar e Avaliar:** Após a intervenção, é realizada uma análise detalhada do ocorrido, incluindo a revisão das táticas utilizadas e das lições aprendidas. Um relatório é elaborado para documentar a ação.

i) **Reintegração e Proteção Continuada:** Depois a intervenção, é necessário garantir que a ordem seja mantida. Medidas de segurança reforçadas e vigilância contínua podem ser implementadas. (Manual de Controle de Distúrbios Brasileiro de Segurança Pública, 2017).

Conforme esse entendimento, é fundamental ressaltar que a atuação do Batalhão de Choque deve estar sempre em conformidade com a legislação brasileira e garantindo a

segurança de todas as partes envolvidas. Assim, a intervenção do Batalhão de Choque deve ser sempre um último recurso, utilizado quando todas as outras opções falharem ou não são viáveis.

De acordo com o Manual de Doutrina Militar Terrestre - MD33 M10, 2ª Edição (Brasil, 2014, p. 17), as Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op. GLO) são consideradas como operações de "não guerra". Isso porque, apesar de envolver o emprego do Poder Militar no âmbito interno, não implica necessariamente em combates diretos. Contudo, em circunstâncias especiais, pode haver o uso limitado de força, e essas operações podem ocorrer tanto em ambientes urbanos quanto rurais. As Operações de Controle de Distúrbio, integrantes das Operações de Garantia da Lei e da Ordem, são conduzidas pelas Forças Armadas de maneira temporária e em uma área específica. Seu propósito é preservar a ordem pública, a integridade das pessoas e do patrimônio em situações em que as forças dos órgãos de segurança pública não conseguem manter o controle da situação (Brasil, 2014).

Dentro desse contexto, é fundamental o treinamento e a familiarização da tropa com as técnicas e estratégias policiais empregadas no policiamento de choque. Além disso, o domínio aprofundado do equipamento e armamento utilizados em operações de distúrbios civis é de grande importância.

No âmbito policial, é utilizado o termo "agente químico", uma terminologia adotada dos manuais do Exército Brasileiro, para descrever os dispositivos de menor potencial ofensivo que contêm agentes lacrimogêneos, sendo alguns dos instrumentos essenciais para controlar os distúrbios civis. No entanto, é uma expressão bastante abrangente, incluindo em sua definição substâncias químicas destinadas tanto a causar mortes quanto ferimentos graves.

A Convenção de Proibição de Armas Químicas, à qual o Brasil aderiu por meio do Decreto nº 2.977 de 1º de março de 1999, proíbe de maneira absoluta o uso de armas químicas. No entanto, ela permite a utilização de agentes de repressão de distúrbios para a manutenção da ordem.

No ano de 2017, o Exército Brasileiro lançou um Caderno de Instrução intitulado Tecnologia Menos Letal do Exército Brasileiro (EB70-CI11.415), com o propósito de instruir suas tropas sobre o correto manuseio e aplicação de dispositivos de menor potencial ofensivo. Esse material promoveu uma atualização no entendimento do termo "agentes químicos", os quais foram definidos como substâncias que, devido às suas propriedades químicas, quando utilizadas em contextos militares, causam efeitos tóxicos, fumígenos ou incendiários. No âmbito das operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), os efeitos tóxicos se restringem aos agentes inquietantes, que têm como finalidade diminuir a capacidade combativa e

operativa do oponente.

Podemos afirmar que os agentes de repressão de distúrbios se enquadram como uma categoria de agentes químicos, frequentemente pertencentes à classe dos lacrimogêneos. São empregados com o propósito de apoiar as atividades de segurança pública, reduzindo os danos à integridade física das pessoas. Acresce, ainda, que o artigo 234 do Código de Processo Penal Militar Brasileiro estabelece limites claros para o uso de força, permitindo sua aplicação apenas quando estritamente necessário, como em situações de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Em casos de resistência por parte de terceiros, é autorizado o uso dos meios essenciais para superar a resistência ou para proteger o executor e seus auxiliares, incluindo também a detenção do agressor (Brasil, 1969).

Esses agentes de repressão de distúrbios são integrados nos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, podendo assumir a forma de armas, munições ou equipamentos, dependendo do dispositivo utilizado, de acordo com o Procedimento Operacional Padrão (POP) da PMGO, 4ª edição, segunda versão, e procedimento 101.1.

Cada membro do pelotão de choque atua sob direção, sem ultrapassar os limites estabelecidos para a restauração da ordem pública. Os policiais devem seguir de perto os comandos emitidos pelo líder da operação, evitando ações arbitrárias ou prematuras que não estejam alinhadas com a resolução da crise em questão.

Os manuais técnicos delineiam claramente as responsabilidades de cada policial no pelotão, assegurando que suas ações permaneçam dentro dos limites legais e éticos. Tanto o escudeiro quanto o granadeiro e demais membros têm funções específicas e atuam sob orientação do líder do pelotão ou da operação. Pode-se verificar um exemplo disso no Manual de Condutas de Tropas de Choque (2017), que destaca a importância do comandante da tropa de choque utilizar todos os meios legítimos disponíveis para cumprir sua missão de dispersar a multidão, ao mesmo tempo em que evita o uso desnecessário de violência. É crucial selecionar adequadamente o nível de força em resposta ao cenário específico, priorizando a prevenção do confronto sempre que possível.

Acresce, ainda, que o manual ressalta que a sequência de ações sugerida nem sempre será seguida à risca, pois cada situação possui suas particularidades. Portanto, cabe ao comandante avaliar o momento mais apropriado para empregar os recursos disponíveis, levando em conta os critérios de necessidade e proporcionalidade. Por exemplo, a detenção de líderes ou o uso de armas de fogo pode ser antecipado se houver uma clara justificativa de legítima defesa, seja própria ou em defesa de terceiros (Manual de Condutas de Tropas de Choque, 2017).

Desse modo, é necessário um extremo cuidado para que o policial de choque não aja de forma independente, pois isso contraria um dos princípios fundamentais da doutrina de choque, que é a coesão do grupo. As ações devem ser estritamente coordenadas e alinhadas com os objetivos da operação para evitar consequências adversas tanto para a tropa quanto para a instituição.

Em relação a Silva (2018), esse argumenta que “a atuação em Operações de Choque em estabelecimentos prisionais é bastante particular e exige uma abordagem extremamente cuidadosa. É fundamental contar com um grande número de equipamentos e específicos para a situação, e ter um conhecimento prévio do local, incluindo o acesso a croquis ou plantas detalhadas” (Silva, 2018, pg. 41-64). Além disso, em alguns casos há a necessidade de apoio e cooperação de diversas entidades, como o Corpo de Bombeiros, a Unidade Policial Militar da área, BPCães, BOPE, GRAER, Polícia Penal e outras instituições públicas relevantes. Esse trabalho em conjunto entre diferentes agências são fundamentais para garantir o êxito e a segurança durante a realização de operações em ambientes prisionais.

Acresce, também, que tanto no uso do armamento quanto na aplicação da força, o militar deve sempre aderir aos limites legais e às especificações de cada equipamento ou armamento empregado na operação.

Portanto, o BPMChoque representa uma indispensável e imprescritível no sistema de segurança pública, atuando de forma estratégica, tática e decisiva em situações críticas, sempre visando a preservação da ordem pública e da segurança da sociedade.

### **3 METODOLOGIA**

A metodologia da pesquisa científica terá respaldo histórico e bibliográfico, através de método qualitativo exploratório, isso sugere que o estudo busca compreender profundamente um fenômeno específico (no caso, a atuação da polícia militar goiana em unidades prisionais de Goiás) e explorar possíveis relações e temas associados, bem como, abordando desde conceitos básicos até os mecanismos efetivos de materialização da implantação das funções de prevenção e repressão em situações de distúrbios civis, envolvendo o crime organizado, especificamente a atuação da Polícia Militar de Goiás (PM GO) em unidades prisionais do referido estado.

A pesquisa faz uso de uma revisão de literatura, o que significa que os autores consultaram fontes já existentes, como doutrinas, artigos científicos, livros, revistas e sites. Isso sugere uma abordagem teórica, onde se baseiam em pesquisas anteriores para embasar

suas conclusões. Tendo como fundamentos a Constituição Federal, Código de Processo Penal, Código Penas, Procedimento Operacional Padrão – POP da PM GO, doutrinas de criminologia e jurídicas em geral, enunciados, questionários, artigos científicos e o museu do Batalhão de Choque da PM GO. Sendo realizadas análises e interpretações dessas.

O estudo tem como objetivo principal descrever a utilização da polícia militar, especificamente as tropas de choque que a integram em unidades prisionais do estado de Goiás, analisando conceitos de segurança pública, sistema prisional e atuação da PM GO, além de verificar vantagens e desvantagens dessa utilização. Também busca compreender a evolução da atuação da PM e da Polícia Penal nesse contexto.

Além da revisão de literatura, o artigo menciona a coleta de dados e busca de conhecimento sobre a atuação da polícia militar nas unidades prisionais goianas. Dessa forma, será demonstradas as funções que eram executadas pelos policiais militares e como esses atuam atualmente, e os reflexos positivos que a regulamentação das atribuições funcionais do Departamento de Polícia Penal trouxe para o cumprimento da atividade-fim da Polícia Militar do Estado do Goiás. Ainda, serão elencadas as atividades de segurança pública que a PM GO desenvolve para o aumento da sensação de segurança à população goiana, em decorrência da regulamentação e reestruturação do Departamento de Polícia Penal.

Acresce que haverá uma análise da utilização das polícias militares no sistema prisional à luz da Constituição, considerando a missão constitucional das polícias militares. Descreve-se a missão e as atividades do Batalhão de Polícia Militar de Choque, evidenciando seu papel fundamental na restauração da ordem pública em situações de grave perturbação.

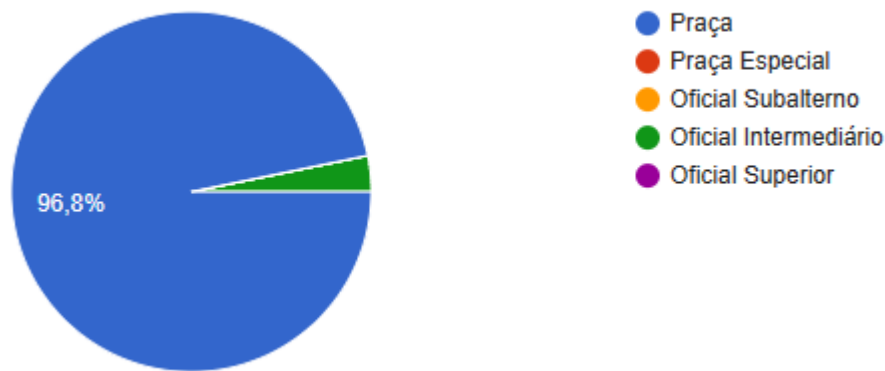
Em suma, a metodologia do artigo se baseia em uma pesquisa qualitativa exploratória, envolvendo revisão de literatura, coleta de dados e análise jurídica e constitucional para compreender a utilização da polícia militar em unidades prisionais de Goiás. Também destaca a importância da regulamentação das atribuições funcionais do Departamento de Polícia Penal e a relevância do Batalhão de Polícia Militar de Choque, ambos do referido estado.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Inicialmente, é importante informar que trata-se de uma pesquisa de campo realizada através da participação de alguns dos integrantes do Batalhão de Choque da Polícia Militar de Goiás, e os resultados obtidos oferecem uma visão abrangente e esclarecedora sobre a complexa interação entre a Polícia Militar do Estado de Goiás e o Sistema Prisional Brasileiro. Desse modo, por meio de uma análise minuciosa de variáveis chave, foram

identificados padrões e tendências que delineiam não apenas a eficiência operacional, mas também os desafios inerentes à missão constitucional da instituição. A seguir serão apresentados os dados obtidos através da pesquisa:

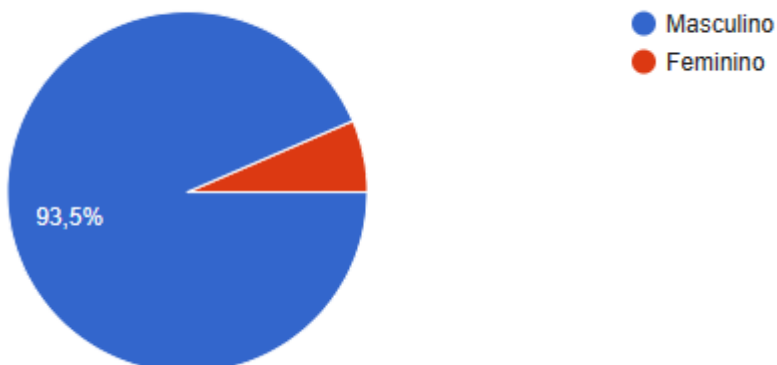
Gráfico 1 – Posto ou graduação:



Fonte: Elaborada pelo autor 2023.

A distribuição dos participantes na amostra reflete não apenas uma hierarquia organizacional, mas também uma diversidade de perspectivas e abordagens. Logo, é possível visualizar entre as diferentes graduações ou postos, uma notável predominância de praças (96,8%) seguidos dos Oficiais Intermediários (3,2%). Isso indica uma diversidade de experiências e perspectivas entre os respondentes, e resultado da natureza operacional da função em estudo.

Gráfico 2 – Sexo:

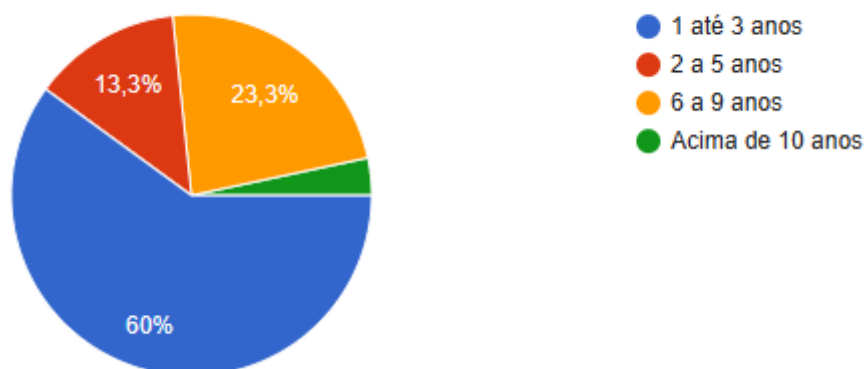


Fonte: Elaborada pelo autor 2023.

Em relação ao sexo dos participantes, há predominância masculina (93,5%) na amostra que reflete uma tendência comum em organizações de segurança. Tendo em vista, que a diversidade de gênero pode influenciar na dinâmica de trabalho e nas abordagens de resolução de conflitos. Esta prevalência reflete um padrão histórico na composição dessas forças, onde os homens tradicionalmente têm sido a maioria dos profissionais envolvidos nessas atividades.

Essa disparidade de gênero pode ser atribuída a diversos fatores, incluindo tradições culturais, estereótipos de gênero e histórico de recrutamento nessas áreas profissionais. É importante notar que essa predominância masculina também pode influenciar a dinâmica de trabalho e as interações dentro da instituição.

Gráfico 3 – Tempo de serviço:



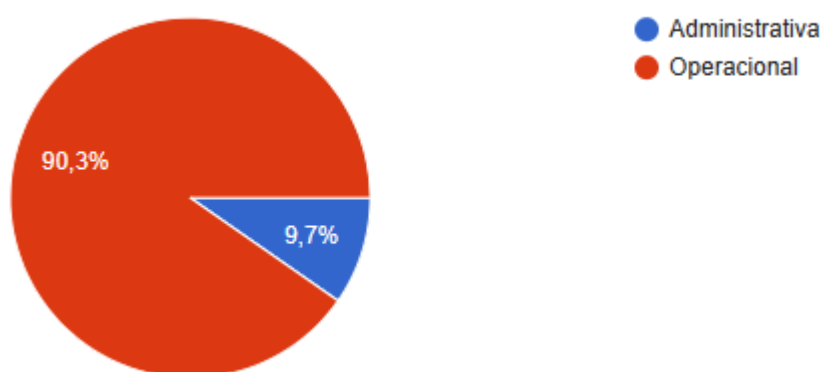
Fonte: Elaborada pelo autor 2023.

Há uma distribuição equitativa em relação ao tempo de serviço, com um número significativo de respondentes tendo entre 1 até 9 anos de serviço (96,6%). A distribuição do tempo de serviço destaca a presença de uma variedade de experiências na amostra.

A experiência é um ativo valioso em operações de distúrbios civis em presídios, pois proporciona um conjunto de habilidades e conhecimentos práticos que aprimoram a eficácia operacional e a capacidade de liderança, garantindo um melhor desempenho e um ambiente mais seguro para todos os envolvidos. Conforme esse entimento, os profissionais experientes têm a capacidade de avaliar com precisão os riscos associados a determinadas ações e identificar áreas de vulnerabilidade em um ambiente de operação; proporciona a habilidade de

manter a calma e o controle emocional em situações de alto estresse; e ajuda a desenvolver habilidades de comunicação e negociação, que são fundamentais para lidar com detentos em situações de distúrbios civis. Isso contribui para a formulação de estratégias mais seguras e eficazes, e é essencial para liderar equipes e tomar decisões racionais em momentos críticos.

Gráfico 4 – Área de atuação:

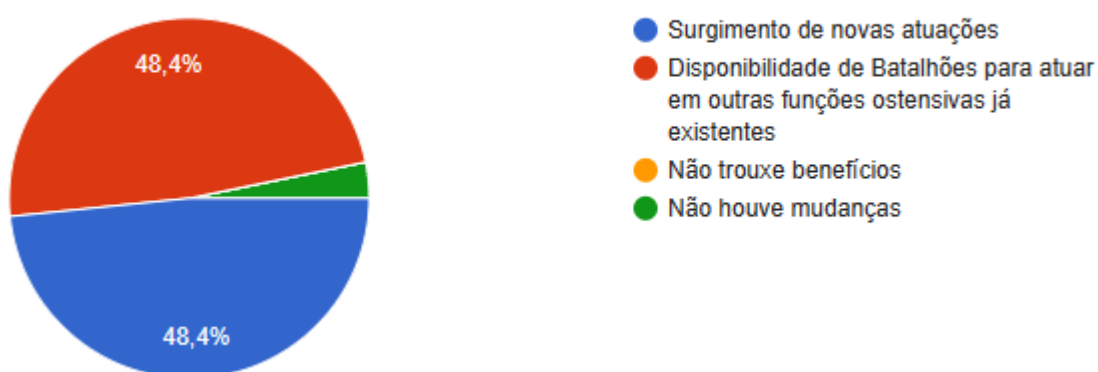


Fonte: Elaborada pelo autor 2023.

A maioria dos respondentes está envolvida em funções operacionais (90,3%), indicando que a maioria está envolvida diretamente nas atividades de campo.

A divisão entre funções administrativas e operacionais é uma descoberta significativa. A natureza da função pode influenciar a percepção e abordagem das questões relacionadas à segurança.

Gráfico 5 – Alterações decorrentes da regulamentação constitucional da polícia penal:



Fonte: Elaborada pelo autor 2023.

O resultado da pesquisa menciona que a regulamentação das atribuições funcionais do Departamento de Polícia Penal trouxe benefícios para a Polícia Militar do Estado de Goiás, acarretando mais disponibilidade para atuar na sua função primordial, conferida pela Carta Magna, que é a atuação ostensiva. De acordo com esse estudo, houve alterações na área operacional, principalmente no que tange a disponibilidade de batalhões para atuar em outras funções ostensivas já existentes (48,4%) e o surgimento de novas atuações (48,4%).

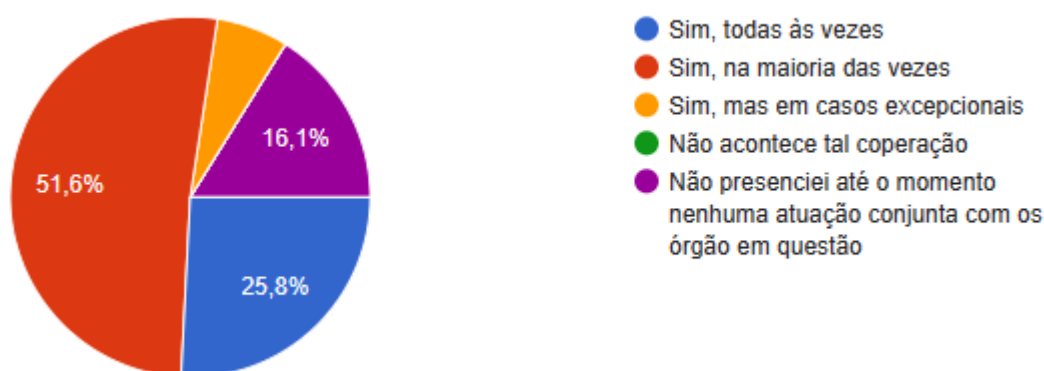
Gráfico 6- Advento da Emenda Constitucional nº 104/2019:



Fonte: Elaborada pelo autor 2023.

A maioria dos respondentes (41,9%) acredita que houve uma redução gradualmente ao decorrer dos anos em relação as intervenções em estabelecimentos prisionais por policiais militares do estado de Goiás. Dessa forma, resultou em algumas mudanças, que representam uma reorganização significativa no cenário de segurança pública, o que naturalmente impactou a dinâmica de trabalho das diferentes instituições envolvidas. Pode-se verificar exemplos disso na reformulação de responsabilidades; coordenação e integração operacional; treinamento e capacitação, incluindo a participação dos policiais penais no Curso de Controle de Distúrbios Civis (CCDC); compartilhamento de recursos e informações, entre outras alterações que visam o aprimoramento das estratégias de atuação em situações envolvendo a desordem no cárcere. Assim sendo, outro dado importante da pesquisa são os órgãos essenciais para que ocorra restauração da ordem em prisões, a seguir expostos:

Gráfico 7 – Colaboração e coordenação com os demais órgãos de segurança pública:



Fonte: Elaborada pelo autor 2023.

É importante ressaltar que a prevalência (51,6%) neste tópico indica que há colaboração entre os órgãos, na maioria das vezes, o que sugere um bom nível de cooperação entre diferentes entidades integrantes do Sistema de Segurança Pública do país.

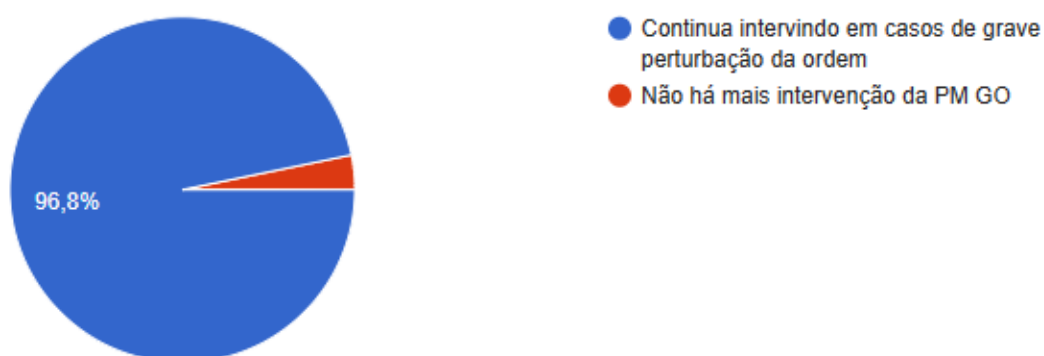
Ainda, é necessário destacar que a atuação em Operações de Choque em ambientes prisionais é uma tarefa complexa e delicada, que exige não apenas o emprego adequado de equipamentos específicos, mas também uma compreensão detalhada do local de intervenção. A necessidade de acesso a plantas detalhadas evidencia a importância da preparação prévia e do conhecimento minucioso do ambiente em que a operação será realizada.

Além disso, a menção à necessidade de apoio e cooperação de diversas entidades, como a Polícia Penal, Corpo de Bombeiros, Batalhão de Policiamento com Cães (BPCães), Batalhão de Operações Especiais (BOPE), Grupo de Radiopatrulha Aérea (GRAER) entre outros, destaca a interdependência e o trabalho conjunto necessário para o sucesso das operações. Isso demonstra uma abordagem integrada e multidisciplinar, envolvendo diferentes áreas de expertise e especializações.

Portanto, a colaboração entre os órgãos é fundamental não apenas para garantir a segurança dos profissionais envolvidos na operação, mas também para assegurar a eficácia da intervenção e a preservação da ordem no ambiente prisional. A coordenação eficiente entre os

diferentes componentes do Sistema de Segurança Pública é um fator essencial para lidar com situações de alta complexidade e garantir o bem-estar de todos os envolvidos.

Gráfico 8 -Atuação atual da Polícia Militar em Presídios:



Fonte: Elaborada pelo autor 2023.

O resultado do presente tópico destaca a importância do Batalhão de Polícia Militar de Choque na restauração da ordem pública em situações de grave perturbação. Isso pode estar relacionado com a alta participação no Curso de Controle de Distúrbios Cíveis (CCDC) mencionado nos resultados.

A maioria (96,8%) acredita que a PM GO ainda continua intervindo em casos de grave perturbação da ordem, indicando uma coexistência de papéis entre os órgãos.

A intervenção da Polícia Militar em distúrbios cíveis em unidades prisionais, por meio de unidades especializadas da Polícia Militar de Goiás como o BOPE, CHOQUE, GRAER e outras, representa um componente essencial na gestão de crises e na preservação da ordem nessas situações desafiadoras. Embora haja uma indicação de uma redução dessas intervenções após a Emenda Constitucional nº 104/2019, é importante destacar que ainda ocorrem.

Essas unidades especializadas são treinadas e equipadas para lidar com situações de alta complexidade e risco, proporcionando uma resposta rápida e eficaz em cenários que envolvem distúrbios cíveis em ambientes prisionais. O BOPE, conhecido por suas habilidades táticas e de gerenciamento de crises, o CHOQUE, que lida com controle de distúrbios, e o GRAER, especializado em operações aéreas, desempenham papéis cruciais em situações de emergência.

A continuidade dessas intervenções mesmo após a emenda constitucional pode indicar que, embora tenha havido uma diminuição, ainda existem desafios e situações que exigem a atuação dessas unidades especializadas. Isso pode ser atribuído a vários fatores, como a complexidade e variedades de situações que ocorrem dentro dos presídios, a superlotação carcerária e a necessidade de manter a segurança e a ordem em circunstâncias adversas.

Somando a isso, a atuação coordenada entre diferentes unidades especializadas e órgãos de segurança pública, como a Polícia Penal, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e outros, continua a ser crucial para o sucesso dessas operações. A colaboração efetiva entre essas entidades é essencial para garantir uma resposta coordenada e abrangente em situações de distúrbios civis em unidades prisionais.

Em síntese, a intervenção da Polícia Militar de Goiás por meio de unidades especializadas, principalmente o Batalhão de Choque, desempenha um papel fundamental na gestão de distúrbios civis em unidades prisionais, mesmo que tenha havido uma redução. A atuação dessas unidades continua a ser essencial para garantir a segurança e a ordem em ambientes prisionais desafiadores.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo sobre a atuação da Polícia Militar de Goiás em unidades prisionais revela aspectos cruciais no âmbito das políticas de segurança pública. A análise minuciosa das diferentes dimensões abordadas neste trabalho proporciona percepções valiosas para a compreensão e aprimoramento dessa interação complexa entre as forças de segurança e o sistema prisional.

Ao observar a conformidade da atuação da Polícia Militar de Goiás com as normas federais e estaduais, é evidente a necessidade de um equilíbrio entre a manutenção da ordem pública e a salvaguarda dos direitos fundamentais dos detentos. A história da participação em distúrbios civis revela uma evolução nas práticas, com implicações significativas nos objetivos constitucionais das polícias militares, demandando uma constante revisão e adaptação de estratégias.

A pesquisa realizada com membros do Batalhão de Choque da Polícia Militar de Goiás ofereceu uma análise abrangente da interação entre a Polícia Militar do Estado e o Sistema Prisional Brasileiro. Os dados obtidos proporcionaram conhecimentos sobre a eficiência operacional, os desafios enfrentados e as adaptações ocorridas devido a mudanças legislativas.

A distribuição dos participantes refletiu não apenas uma hierarquia organizacional, mas também uma diversidade de experiências, destacando a predominância de praças. Todavia, a predominância de uma determinada graduação ou posto na amostra pode limitar a representatividade e visões sobre o objeto da pesquisa.

A pesquisa revelou uma maioria masculina, em conformidade com padrões históricos nas organizações de segurança.

A análise do tempo de serviço indicou uma concentração significativa de profissionais com 1 a 9 anos de experiência, ressaltando a importância da experiência na eficácia operacional, liderança e habilidades práticas necessárias para lidar com distúrbios civis em ambientes prisionais.

A regulamentação constitucional da Polícia Penal trouxe alterações consideráveis na atuação da Polícia Militar, com benefícios evidentes, como maior disponibilidade para atuar em suas funções primordiais. A Emenda Constitucional nº 104/2019 também impactou, sendo percebida uma redução gradual nas intervenções em presídios. Desse modo, a regulamentação das atribuições do Departamento de Polícia Penal emerge como um marco positivo, trazendo consigo reflexos benéficos para as atividades da Polícia Militar. No entanto, os desafios identificados apontam a necessidade contínua de ajustes e aprimoramentos na busca por uma atuação mais eficiente e alinhada com as demandas contemporâneas da segurança pública.

A análise das tropas de choque nas unidades prisionais destaca a importância de considerar não apenas os aspectos legais, mas também as implicações sociais e os impactos na segurança pública. A busca por um equilíbrio entre a resposta necessária diante de situações críticas e o respeito aos direitos fundamentais dos detentos é um desafio constante.

A colaboração e coordenação entre os órgãos de segurança pública foram destacadas como aspectos essenciais, com a maioria indicando uma boa cooperação. A atuação da Polícia Militar, especialmente do Batalhão de Choque, continua relevante na restauração da ordem em situações de grave perturbação, apesar da redução das intervenções.

Acresce que os resultados indicam uma adaptação eficaz da Polícia Militar de Goiás às mudanças legislativas, com uma abordagem integrada e colaborativa para lidar com os desafios complexos no Sistema Prisional. Dessa forma, a pesquisa fornece subsídios valiosos para aprimorar estratégias, treinamentos e cooperação interinstitucional, visando a segurança e a ordem em ambientes prisionais desafiadores.

As considerações finais da pesquisa apontam para a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar na construção e revisão das políticas de segurança pública, visando não apenas a eficácia operacional, mas também a promoção da ressocialização dos

detentos. Recomenda-se um contínuo diálogo entre as instituições envolvidas, bem como a participação da sociedade civil, para assegurar uma abordagem holística e justa no complexo cenário da segurança prisional em Goiás.

O método científico utilizado na pesquisa de campo com membros do Batalhão de Choque da Polícia Militar de Goiás segue o modo qualitativo exploratório. Conforme esse entendimento, a pesquisa foi conduzida por meio da participação dos membros do Batalhão de Choque da Polícia Militar de Goiás através de questionários, permitindo aos participantes expressarem suas experiências, percepções e opiniões. Isso proporcionou visões autênticas sobre a interação da Polícia Militar com o Sistema Prisional.

Por fim, considerando os resultados obtidos e as complexidades abordadas na interação entre a Polícia Militar de Goiás e o Sistema Prisional, algumas áreas de pesquisa adicionais podem ser exploradas para aprofundar a compreensão e contribuir para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes. Pode-se verificar alguns exemplos, como o Impacto Psicossocial: investigar o impacto psicossocial dos membros da Polícia Militar envolvidos em operações em ambientes prisionais. Isso pode incluir avaliações de estresse, saúde mental e estratégias de apoio psicológico; Avaliação de Políticas de Cooperação: avaliar de forma detalhada as políticas de cooperação entre diferentes órgãos de segurança pública, identificando pontos fortes e áreas de melhoria.; Aprofundamento na Atuação das Unidades Especializadas: realizar estudos mais aprofundados sobre a atuação de unidades especializadas, como BOPE, CHOQUE e GRAER, em diferentes contextos prisionais; Avaliação de Tecnologias e Equipamentos: investigar o papel da tecnologia e equipamentos especializados na abordagem de distúrbios civis em prisões. Avaliar a disponibilidade, eficácia e necessidades de atualização. Análise de Custos e Recursos: realizar uma análise detalhada dos custos associados às operações da Polícia Militar em ambientes prisionais, incluindo recursos humanos, equipamentos e treinamentos.

Assim, essas propostas de novos estudos podem fornecer perspectivas mais abrangentes sobre as dinâmicas envolvidas na interação entre a Polícia Militar e o Sistema Prisional, contribuindo para a formulação de políticas mais informadas e práticas operacionais mais eficazes.

## **REFERÊNCIAS**

Brasil. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União.

Brasil. (1940). Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União.

Brasil. (1941). Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Diário Oficial da União.

DA COSTA, Leon Denis; JUNQUEIRA, Ivanilda Aparecida Andrade. Manuais de condutas de tropas de choque: fundamentos para a repressão. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 11, n. 2, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Nascimento da prisão, trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2010.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Legislação penal especial esquematizado**/ Victor Eduardo Rios Gonçalves e José Paulo Baltazar Junior. – 5. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional** / Pedro Lenza. – 25. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MASSON, Cleber. **Crime organizado** / Cleber Masson, Vinícius Marçal. – 4. ed., rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. Saraiva Educação SA, 2020.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo**: parte introdutória, parte geral e parte especial. 15. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de execução penal** / Guilherme de Souza Nucci. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Princípios constitucionais penais e processuais penais** / Guilherme de Souza Nucci. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro : Forense, 2015.

Polícia Militar do Estado de Goiás. **Procedimento Operacional Padrão** / Polícia Militar do Estado de Goiás. 4ª edição – Versão 2 – Revisão Técnica 001 - Goiânia: PMGO, 2023.

PEREIRA, Elio Gomes; VIVENTINI, Albertina. **História e Educação da Polícia Militar de Goiás**. VI Simpósio Nacional de História Cultural-Escritas da História: Ver–Sentir–Narrar, 2012.

SILVA, J. R. "O Papel do Batalhão de Choque na Contenção de Distúrbios Civis: Uma Análise Crítica"/ Revista de Estudos de Segurança Pública, 2018.

Polícia Penal de Goiás. (2019). Histórico. Recuperado de <https://www.policiapenal.go.gov.br/historico>.

## APÊNDICE



QUESTIONÁRIO  
SOBRE A ATUAÇÃO |



QUESTIONÁRIO  
SOBRE A ATUAÇÃO |